

PARECER N° , DE 2012

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS, em decisão terminativa, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 639, de 2011, do Senador Valdir Raupp, que *acrescenta art. 6º-A à Lei nº 7.713, de 22 de dezembro de 1988, para dispor sobre a não incidência do imposto de renda sobre os juros de mora devidos pelo atraso no pagamento de remuneração decorrente de exercício de emprego, cargo ou função.*

RELATOR: Senador FERNANDO COLLOR

RELATOR AD HOC: Senador ARMANDO MONTEIRO

I – RELATÓRIO

Chega para apreciação em caráter terminativo à Comissão de Assuntos Econômicos (CAE) o Projeto de Lei do Senado (PLS) nº 639, de 2011, de autoria do Senador VALDIR RAUPP, que pretende afastar a incidência do imposto de renda sobre os juros de mora devidos pelo atraso no pagamento de remuneração decorrente de exercício de emprego, cargo ou função. Para tanto, seu art. 1º acrescenta novo art. 6º-A à Lei nº 7.713, de 22 de dezembro de 1988, e o art. 3º revoga o parágrafo único do art. 16 da Lei nº 4.506, de 30 de novembro de 1964.

O art. 2º é a cláusula de vigência e determina a entrada em vigor da norma na data de sua publicação.

A justificação explica que a questão versada no projeto tem gerado inúmeras demandas judiciais e, consequentemente, insegurança jurídica. Defende a não incidência do imposto de renda sobre os juros moratórios decorrentes de atraso no pagamento de verba remuneratória, haja vista a natureza indenizatória desses encargos. Portanto, por não representar renda, nos termos dispostos no Código Tributário Nacional, mas reparação financeira pelo tempo em que o trabalhador não teve a disponibilidade do recurso que lhe era devido, referida verba está fora do âmbito de incidência do imposto de renda.

No prazo regimental perante a primeira Comissão, não foram apresentadas emendas à proposição.

Antes de chegar à CAE, o projeto foi analisado pela Comissão de Assuntos Sociais, onde foi aprovado com uma emenda de redação, de autoria do Senador PAULO PAIM.

II – ANÁLISE

À Comissão de Assuntos Econômicos cabe, nos termos dos arts. 91, I, e 99, IV, do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), opinar sobre proposições pertinentes a tributos, como é o caso, dispensada a competência do Plenário.

O PLS nº 639, de 2011, coaduna-se com os parâmetros constitucionais aplicáveis, quer no tocante à legitimidade da iniciativa parlamentar no processo legislativo (art. 61, *caput*, da Constituição Federal – CF), quer quanto à competência da União e do Congresso Nacional para legislar sobre a matéria (arts. 24, inciso I; 48, *caput* e inciso I; 153, III, da CF).

No tocante à juridicidade, a proposição se afigura correta. O meio eleito para o alcance dos objetivos pretendidos – normatização via edição de lei ordinária – é o **adequado**. A matéria nela tratada **inova** o ordenamento jurídico. O PLS também possui o atributo da **generalidade**, aplicando-se a todas as situações de fato que se insiram na hipótese legal. Finalmente, se revela compatível com os princípios diretores do sistema de direito pátrio.

A tramitação do PLS observou o regimento interno desta Casa (RISF) e, no que tange à técnica legislativa, foram respeitadas as regras para a elaboração e alteração de normas dispostas na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

Em relação à Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF), cabe destacar que o projeto não gera renúncia de receita, nos termos definidos pelo § 1º do art. 14 dessa norma. Efetivamente, segundo enuncia o dispositivo, a renúncia compreende anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção em caráter não geral, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que implique

redução discriminada de tributos ou contribuições, e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado. No presente caso, está-se assegurando o cumprimento dos ditames do Código Tributário Nacional, afastando, de forma geral e incondicional, a incidência de imposto de renda sobre juros de mora devidos pelo atraso no pagamento de remuneração. Não se trata, sequer, de benefício fiscal. E, para argumentar, ainda que fosse, seria amplo e irrestrito, não implicando redução discriminada de tributo ou tratamento diferenciado. Assim, são desnecessárias as medidas acautelatórias de caráter orçamentário-financeiro previstas na LRF.

O projeto de lei sob análise é um excelente exemplo de iniciativa que contribui para o aperfeiçoamento do Sistema Tributário Nacional e das relações entre contribuintes e fisco. Também representa medida justa e razoável. A tendência da Secretaria da Receita Federal do Brasil tem sido a de fazer incidir o imposto de renda sobre verbas de caráter indenizatório e isso tem gerado intensa discussão judicial. O objeto do PLS nº 639, de 2011, é apenas mais uma situação em que o contribuinte, após ser prejudicado pelo atraso no pagamento de verba que lhe é devida, ainda se vê novamente onerado quando recebe os valores devidos e acrescidos de verbas moratórias. Ora, como bem demonstrou o Senador VALDIR RAUPP na justificação do projeto, o Código Civil, no art. 404, informa que as perdas e danos, nas obrigações de pagamento em dinheiro, abrangem os juros. O art. 407 determina serem devidos os juros de mora ao credor, ainda que não se alegue prejuízo. Assim, os juros moratórios não geram riqueza ou renda, pois apenas recompõem o patrimônio do credor. Em nosso entendimento, a sua natureza indenizatória é indiscutível, não sendo passível de sofrer a incidência de imposto de renda.

Apesar disso, as discussões sobre o tema continuam. E a insegurança proporcionada por essa situação prejudica toda a sociedade. Passo importante no sentido de solucionar a questão foi o recente julgamento do Recurso Especial nº 1.227.133/RS, pelo Superior Tribunal de Justiça (STJ), com base no chamado “rito dos recursos repetitivos”, previsto no art. 543-C do Código de Processo Civil. Esse recurso, mencionado na justificação do PLS, foi apreciado por aquela Corte Superior neste ano de 2012 e restou decidido que *não incide imposto de renda sobre os juros moratórios legais em decorrência de sua natureza e função indenizatória ampla*. Desse modo, resta demonstrado que o presente projeto de lei caminha na direção certa.

Vale frisar que a decisão do STJ, de extrema relevância, não afasta a necessidade de alteração legislativa no ponto, pois, ainda que sirva de parâmetro para os demais tribunais pátrios, não tem força vinculante.

Finalmente, quanto à Emenda nº 1 – CAS, apesar de louvável a preocupação do seu autor, Senador PAULO PAIM, entendemos que o texto original já é bem claro, dele restando evidente que o trabalhador, sujeito passivo do imposto de renda no caso, é quem deixará de pagar o tributo na hipótese versada. Dessa forma, somos pela rejeição da Emenda.

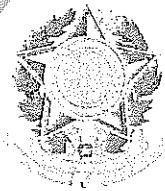
III – VOTO

Diante do exposto, votamos pela aprovação do Projeto de Lei do Senado nº 639, de 2011, e pela rejeição da Emenda nº 1 – CAS.

Sala da Comissão, em 16 de outubro de 2012.

Senador DELCÍDIO DO AMARAL, Presidente

Senador ARMANDO MONTEIRO, Relator *Ad hoc*



SENADO FEDERAL
Comissão de Assuntos Econômicos - CAE
PROJETO DE LEI DO SENADO N° 639, de 2011

TERMINATIVO

ASSINAM O PARECER, NA 45ª REUNIÃO, DE 16/10/2012, OS(AS) SENHORES(AS) SENADORES(AS)

PRESIDENTE:

RELATOR:

Bloco de Apoio ao Governo(PT, PDT, PSB, PC DO B, PRB)

Delcídio do Amaral (PT)	1. Zeze Perrella (PDT)
Eduardo Suplicy (PT)	2. Walter Pinheiro (PT)
José Pimentel (PT)	3. Anibal Diniz (PT)
Humberto Costa (PT)	4. Wellington Dias (PT)
Lindbergh Farias (PT)	5. Jorge Viana (PT)
Assis Gurgacz (PDT)	6. Cristovam Buarque (PDT)
Lídice da Mata (PSB)	7. Antonio Carlos Valadares (PSB)
Vanessa Grazziotin (PC DO B)	8. Inácio Arruda (PC DO B)

Bloco Parlamentar da Maioria(PV, PMDB, PP)

Casildo Maldaner (PMDB)	1. Vital do Rêgo (PMDB)
Eduardo Braga (PMDB)	2. Sérgio Souza (PMDB)
Tomás Correia (PMDB)	3. Romero Jucá (PMDB)
Roberto Requião (PMDB)	4. Ana Amélia (PP)
Eunício Oliveira (PMDB)	5. Waldemir Moka (PMDB)
Luiz Henrique (PMDB)	6. Clésio Andrade (PMDB)
Lobão Filho (PMDB)	7. Benedito de Lira (PP)
Francisco Dornelles (PP)	8. Ciro Nogueira (PP)
Ivo Cassol (PP)	9. Ricardo Ferraço (PMDB)

Bloco Parlamentar Minoria(PSDB, DEM)

Aloysio Nunes Ferreira (PSDB)	1. Alvaro Dias (PSDB)
Cyro Miranda (PSDB)	2. Aécio Neves (PSDB)
Flexa Ribeiro (PSDB)	3. Paulo Bauer (PSDB)
José Agripino (DEM)	4. Lúcia Vânia (PSDB)
Jayme Campos (DEM)	5. Wilder Moraes (DEM)

Bloco Parlamentar União e Força(PTB, PSC, PR)

Armando Monteiro (PTB)	1. Fernando Collor (PTB)
João Vicente Claudino (PTB)	2. Gim Argello (PTB)
Antonio Russo (PR)	3. Cidinho Santos (PR)
João Ribeiro (PR)	4. Alfredo Nascimento (PR)

PSD PSOL

Kátia Abreu	1. Randolfe Rodrigues
-------------	-----------------------

COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL – PLS nº 639 de 2011.

TITULARES – Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT, PSB, PC do B, PRB)				SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTES – Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT, PSB, PC do B, PRB)				SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
DELCIÓDIO DO AMARAL (PT)								1-ZEZÉ PERRELLA (PDT)							
EDUARDO SUPLÍCIO (PT)	X							2-WALTER PINHEIRO (PT)	X						
JOSÉ PIMENTEL (PT)								3-ANIBAL DINIZ (PT)	X						
HUMBERTO COSTA (PT)	X							4-WELLINGTON DIAS (PT)							
LINDBERGH FARIAS (PT)								5-JORGE VIANA (PT)							
ASSIS GURGACZ (PDT)								6-CRISTOVAM Buarque (PDT)							
LÍDICE DA MATA (PSB)								7-ANTONIO CARLOS VALADARES (PSB)							
VANESSA GRAZZIOTIN (PC DO B)								8-INÁCIO ARRUDA (PC DO B)							
TITULARES – Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB, PP, PSC, PMN, PV)				SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTES – Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB, PP, PSC, PMN, PV)				SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
CASILDO MALDANER (PMDB)	X							1-VITAL DO RÉGO (PMDB)							
EDUARDO BRAGA (PMDB)								2-SÉRGIO SOUZA (PMDB)							
TOMÁS CORREIA (PMDB)	X							3-ROMERO JUCA (PMDB)							
ROBERTO REQUIÃO (PMDB)								4-ANA AMÉLIA (PP)	X						
EUNÍCIO OLIVEIRA (PMDB)								5-WALDEMAR MOKA (PMDB)							
LUIZ HENRIQUE (PMDB)	X							6-CLEÓSIO ANDRADE (PMDB)							
LOBAO FILHO (PMDB)								7-BENEDITO DE LIRA (PP)	X						
FRANCISCO DORNELLES (PP)	X							8-CIRINO NOGUEIRÁ (PP)							
IVO CASSOL (PP)	X							9-RICARDO FERRAÇO (PMDB)							
TITULARES – Bloco Parlamentar Minoria (PSDB, DEM)				SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTES – Bloco Parlamentar Minoria (PSDB, DEM)				SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
ALOYSIO NUNES FERREIRA (PSDB)								1-ALVARO DIAS (PSDB)							
CYRIO MIRANDA (PSDB)	X							2-AÉCIO NEVES (PSDB)							
FLEXA RIBEIRO (PSDB)								3-PAULO BAUER (PSDB)							
JOSE AGIPINO (DEM)								4-LÚCIA VÂNIA (PSDB)							
JAYMÉ CAMPOS (DEM)								5-CLOVIS FECURY (DEM)							
TITULARES – Bloco Parlamentar União e Força (PTB, PR, PSC)				SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTES – Bloco Parlamentar União e Força (PTB, PR, PSC)				SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
ARMANDO MONTEIRO (PTB)	X							1-FERNANDO COLLOR (PTB)							
JOÃO VICENTE CLAUDIO (PTB)								2-GILMARGELLO (PTB)							
ANTONIO RUSSO (PR)								3-CIDINHO SANTOS (PR)							
JOÃO RIBEIRO (PR)								4-ALFREDO NASCIMENTO (PR)							
TITULAR – PSD PSOL				SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE – PSD PSOL				SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
KÁTIA ABREU (PSD)								1-RANDOLFE RODRIGUES (PSOL)							

TOTAL 11 SIM 12 NÃO 2 ABS 0 AUTOR 0 PRESIDENTE 1

SALA DAS REUNIÕES, EM 11/07/2012.


Senador DELCÍDIO DO AMARAL
Presidente

OBS: O VOTO DO AUTOR DA PROPOSIÇÃO NÃO SERÁ COMPUTADO, CONSIGNANDO-SE SUA PRESENÇA PARA EFEITO DE QUORUM (art. 132, § 8º, RISF)

COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL - Enenda nº 1-CAS apresentada ao PLS nº 639 de 2011.

TITULARES - Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT, PSB, PC do B, PRB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT, PSB, PC do B, PRB)		SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
					1-ZEZE PERRELLE (PDT)	2-WALTER PINHEIRO (PT)				
DELCIÓDO DO AMARAL (PT)		X			3-ANIBAL DINIZ (PT)			X		
EDUARDO SUPlicY (PT)		X			4-WELLINGTON DIAS (PT)					
JOSÉ PIMENTEL (PT)					5-JORGE VIANA (PT)					
HUMBERTO COSTA (PT)		X			6-CHRISTOVAM BUARQUE (PDT)					
LINDBERGH FARIA (PT)					7-ANTONIO CARLOS VALADARES (PSB)					
ASSIS GURGACZ (PDT)					8-INÁCIO ARRUDA (PC DO B)					
LÍDICE DA MATA (PSB)										
VANESSA GRAZZIOTIN (PC DO B)										
TITULARES - Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB, PP, PSC, PMN, PV)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB, PP, PSC, PMN, PV)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	
CASILDO MALDANER (PMDB)		X			1-VITAL DO RÉGO (PMDB)					
EDUARDO BRAGA (PMDB)					2-SÉRGIO SOUZA (PMDB)					
TOMÁS CORRÉA (PMDB)		X			3-ROMERO JUCA (PMDB)					
ROBERTO REQUJÃO (PMDB)					4-ANA AMÉLIA (PP)					
EUNÍCIO OLIVEIRA (PMDB)					5-WALDEMAR MOKA (PMDB)					
LUIZ HENRIQUE (PMDB)		X			6-CLEÓSTO ANDRADE (PMDB)					
LOBAO FILHO (PMDB)					7-BENEDITO DE LIRA (PP)					
FRANCISCO DORNELLES (PP)					8-CIRO NOGUEIRA (PP)					
IVO CASSOL (PP)		X			9-RICARDO FERRACO (PMDB)					
TITULARES - Bloco Parlamentar Minoría (PSDB, DEM)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - Bloco Parlamentar Minoría (PSDB, DEM)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	
ALOYSIO NUNES FERREIRA (PSDB)		X			1-ALVARO DIAS (PSDB)					
CYRIO MIRANDA (PSDB)					2-AÉCIO NEVES (PSDB)					
FLEXA RIBEIRO (PSDB)					3-PAULO BAUER (PSDB)					
JOSE AGRIPIÑO (DEM)					4-LÚCIA VÂNIA (PSDB)					
JAYME CAMPOS (DEM)					5-CLOVIS FECURY (DEM)					
TITULARES - Bloco Parlamentar União e Força (PTB, PR, PSC)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - Bloco Parlamentar União e Força (PTB, PR, PSC)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	
ARMANDO MONTEIRO (PTB)		X			1-FERNANDO COLLOR (PTE)					
JOÃO VICENTE CLAUDINO (PTB)					2-GILMAR GELLO (PTB)					
ANTONIO RUSSO (PR)					3-CIDINHO SANTOS (PR)					
JOÃO RIBEIRO (PR)					4-ALFREDO NASCIMENTO (PR)					
TITULAR - PSD PSOL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PSD PSOL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	
KÁTHIA ABREU (PSOL)					1-RANDOLFE RODRIGUES (PSOL)					

TOTAL 45 SIM 33 NÃO 17 ABS 0 AUTOR 1 PRESIDENTE 1

SALA DAS REUNIÕES, EM 15/10/12.

Senador DELCIÓDO DO AMARAL

Presidente

OBS: O VOTO DO AUTOR DA PROPOSIÇÃO NÃO SERÁ COMPUTADO, CONSIGNANDO-SE SUA PRESENÇA PARA EFEITO DE QUORUM (art. 132,§ 8º, RIF)



OF. 294/2012/CAE

Brasília, 16 de outubro de 2012.

A Sua Excelência o Senhor
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Senhor Presidente,

Nos termos do § 2º do art. 91 do Regimento Interno do Senado Federal, comunico a Vossa Excelência que esta Comissão aprovou, em reunião realizada nesta data, o Projeto de Lei do Senado nº 639 de 2011, que “acrescenta art. 6º-A à Lei nº 7.713, de 22 de dezembro de 1988, para dispor sobre a não incidência do imposto de renda sobre os juros de mora devidos pelo atraso no pagamento de remuneração decorrente de exercício de emprego, cargo ou função”, e rejeitou a Emenda nº 1-CAS.

Atenciosamente,

Senador DELCÍDIO DO AMARAL
Presidente da Comissão de Assuntos Econômicos